PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

Exercício: 2019

** Data da Impressão **
10/04/2019

Pedido de Compra Nº 429

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 10/04/2019 Centro Custo: GABINETE DO PREFEITO
Prazo Entrega / Execução: Dias
Prazo Pagamento:
Registro de Preço: NÃO
Contato: Luana
Tipo:
Número: -
Faturamento: Prefeitura
Observação:

Fiscal do Contrato

	Nome	Cargo	E-mail
Fiscal			
Suplente			

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	106362	1,400.00	UNID	SUCO DE UVA NATURAL PRONTO PARA BEBER SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM GARRAFA DE 500 ML	0,00	0,00
1	106363	700.00	UNID	GELÉIA DE UVA NATURAL SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM POTE DE 230 GR	0,00	0,00

Elaborado por : Luana Vieira Ramos

De Acordo:

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
Secretário(a) Municipal
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de Material conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição de bensabaixo citados.

EMPRESA: PINTOR E CIA LTDA ME

CNPJ: 09 912 012 /0001-67

ENDEREÇO: Rodovia Luiz Carlos Mazutti

TELEFONE: 44 99156 0696

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Suco de uva natural pronto para beber sem corantes e sem conservantes envazado em garrafa de 500 ml	Unidade	1400	6,95	9730,00
2	Geléia de uva natural sem corantes e sem conservantes envazado em pote de 230 gr	Unidade	700	15,00	10.500,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

DATA: 18, Fevereiro **DE 2019.**

09.912.012/0001-67
PINTOR & CIA LTDA. - ME

(Assinatura com carimbo da empresa)

RODOVIA LUIZ CARLOS MAZUTTI, 1005, S/N
CEP 86990-000 MARIALVA PARANÁ

000003

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de Material conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição de bensabaixo citados.

EMPRESA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS VITICULTORES - COAVITI

CNPJ: 07.386.342/0001-30

ENDEREÇO: RUA GUERINO RICIERI, 88 MARIALVA-PR

TELEFONE: 44-3232-4329

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Suco de uva natural pronto para beber sem corantes e sem conservantes envazado em garrafa de 500 ml	Unidade	1400	6,75	9.450,00
2	Geléia de uva natural sem corantes e sem conservantes envazado em pote de 230 gr	Unidade	700	13,00	9.100,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS DA EMISSÃO NF

DATA: 20, FEVEREIRO DE 2019.

NELSON RICIERI CPF: 206.127.539-72

COAVITI – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS VITICULTORES

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Paraná
Fone 044-3232-1292

ORÇAMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

EMPRESA: COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores

CNPJ: 05865435000112

ENDEREÇO: Av. Massuo Yoshi 4098, Parque Industrial III

TELEFONE: 3232-1292

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	Suco de uva natural pronto para beber sem corantes e sem conservantes envazado em garrafa de 500 ml	Unidade	1400	5,70	7.980,00
2	Geléia de uva natural sem corantes e sem conservantes envazado em pote de 230 gr	Unidade	700	7,90	5.530,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias da emissão da nota.

DATA: 18, de Janeiro de 2019.

Sonia Galvão

(Assinatura com carimbo da empresa)

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90.[illegible]-05
COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4098 - Cx. Postal 249
Marialva - Paraná

Ofício nº. 221/2019
PA/GPSA

Marialva, 10 de abril 2019.

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Thiago Medeiros Pinto – Diretor de Licitação.
João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Pedido de Compra expedido pelo solicitante, em 10/04/2019, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

5 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Oficio nº. 67/2019
DC/BC

Marialva, 10 de abril de 2019.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 221/2019, expedido por Vossa Senhoria em 10/04/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições solicitadas em 10/04/2019, dos senhores solicitantes sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Parecer nº. 183/2019

Marialva, 11 de abril de 2019

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito em Exercício

Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva, pelo Menor Preço por Item.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida nas solicitações de despesas em 10/04/2019, dos senhores solicitantes o preço estimado da aquisição importa em de R$ 17.437,00(dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº: 02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Oficio nº. 57/2019
DLC

Marialva, 11 de abril de 2019.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 42/2019 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação

Parecer nº. 184/2019

Marialva, 12 de abril de 2019

Ilmo. Sr.
Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 42/2019, que objetiva Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Oficio nº. 222/2019
GAB

Marialva, 12/04/2019

Ilmo Sr.
Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação.
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº.42/2019, que tem por objeto Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Ofício nº 79/2019

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº. 71/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 42/2019, cujo objeto refere-se à Aquisição de sucos de uva e geleia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva, sob o regime de Menor Preço Por Item.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes.

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação/pedido de compra que motivou e gerou a despesa com seus devidos orçamentos e anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2019.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. O Secretário de Administração Autuou no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial.
5. Consta o Termo de Referência, Minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise e parecer jurídico.
6. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
7. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 12 de abril de 2019.

João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **do tipo Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**71/2019**		
PREGÃO	**42/2019**		
TIPO	**Menor Preço Por Item**		
DISPONÍVEL EM	**13 de abril de 2019**		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	**29 de abril de 2019**	**HORA LIMITE**	**13:45**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	**29 de abril de 2019**	**HORÁRIO**	**14:00**
UNIDADE GESTORA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	**Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr**		

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.2 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.3 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através ***da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.***

2.4 - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou

assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

Nota: A declaração de que trata dos itens acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

5.1.12 Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa **(ANEXO VIII).**

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 13:45** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 42/2019
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 42/2019
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de

30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 42/2019
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Por Item"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: **02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 17.437,00(dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es).

ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 13 de abril de 2019 a 29 de abril de 2019, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VIII: Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa.

IX: Minuta do Contrato

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras N.º 429

Anexo N.º 260

Unidade Requisitante:

Gabinete do Prefeito

1. OBJETO

Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A despesa justifica-se por ser produtos para que em eventos realizados pelo governo municipal e em visitas de autoridades ao nosso município possamos oferecer produtos da agricultura familiar de Marialva, com intuito de divulgar, valorizar e manter o título de Marialva como a "A CAPITAL DA UVA FINA DO ESTADO DO PARANÁ

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme o **Pedido de Compra n.º 429**

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 17.437,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1400	UNID	SUCO DE UVA NATURAL PRONTO PARA BEBER SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM GARRAFA DE 500 ML	6,47	9.058,00
2	700	UNID	GELÉIA DE UVA NATURAL SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM POTE DE 230 GR	11,97	8.379,00

4. LOCAIS DE ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra ou solicitação de despesa, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Unidade requisitante.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12(doze) meses

6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- Por Item

6. GESTOR DE CONTRATO

Nome: Marina Mariko Moriya Matuguma
Matrícula: 920
Cargo: Gerente de Gestão de Contrato e Convênios
CPF: 039.897.088-21

7. FISCAIS DE CONTRATO.

Titular: Vera Lucia da Rocha Bernardino

CPF: 041.060.689-82

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

8. ESTIMATIVA DA EXECUÇÃO

O valor total estimado é de R$ 17.437,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais), de acordo com orçamentos fornecidos pelas empresas: COMAFRUT – COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES, PINTOR E CIA LTDA – ME, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS VITICULTORES - COAVITI

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Não será necessário documentos complementares, apenas os previstos em lei e já exigidos em outros processos licitatórios.

10. AMOSTRA TÉCNICA

Dispensa-se a apresentação de amostra técnica para o referido processo licitatório na fase de julgamento das propostas, sendo que a conferência dos produtos dar-se-á somente na sua entrega de acordo com todos os dispositivos e penalidades legais constantes em contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto de licitação, sempre observando o não direcionamento de bem ou serviço conforme Artigo 3.º da Lei n.º 8.666/1993.

II. No valor global da proposta apresentada, deverão estar inclusos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.

III. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas agências e ou órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores.

IV. Os licitantes deverão constar na proposta a MARCA, inclusive o modelo, quando for o caso, dos produtos por eles cotados.

V. Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

VI. O Município de Marialva comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VII. Quando da efetivação da compra, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo (produto ou serviço, quantidade, marca e valores) com a Solicitação de Despesa ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante.

12. CONTATO

a) assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3232-8398
E-mail: gabinete@marialva.pr.gov.br

Responsável: Luana

b) assuntos relacionados aos documentos e editais:

Responsável: Marcos Dias
Fone: (44) 3232-8372
Responsável: Patrícia Hamada
Fone: (44) 3232-8386
E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO E/OU SECRETARIA

Luana Vieira Ramos

Assessor de Assuntos Institucionais

Termo de Referência encaminhado para o Departamento de Licitação/Central de Compras.

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

THIAGO MEDEIROS PINTO
DIRETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II

Pregão Presencial nº 42/2019

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 42/2019**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

ANEXO III

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 71/2019
Edital de Pregão Presencial nº 42/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **42/2019** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 71/2019
Edital de Pregão Presencial nº **42/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 71/2019
Edital de Pregão Presencial nº **42/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **42/2019**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VI

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 71/2019
Edital de Pregão Presencial nº **42/2019**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

ANEXO VIII

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 148/2018
Edital de Pregão Presencial nº 57/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

ANEXO IX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2019–P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **42/2019**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular o Sr _____ – CPF _____, Cargo: _____ e Suplente o Sr. _____CPF - _____, Cargo: _____, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

6.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

6.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade

contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 29 de abril de 2019 às 13:45 hs
Abertura das Propostas: 29 de abril de 2019 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 29 de abril de 2019 às 13:45 hs
Abertura das Propostas: 29 de abril de 2019 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, a favor da empresa ZACARIAS VEICULOS LTDA, CNPJ nº. 79.138.608/0001-37, para Serviço de revisão programada em veículo Onix , frota nº 209, Placa BCE-1158, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 458,07(quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), face ao disposto no art. 26, da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 09 de abril de 2019.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.

b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIA-DA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);

c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em

PORTARIA Nº 4000/2018

PUBLICADO no Jornal " O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ". Nº 13683 EM 14/12/18

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Contratos para o **exercício de 2.019** dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2012, RESOLVE:

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, para o **exercício de 2.019:**

PREGOEIRO
Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO
Sara Belasque Borges, Daiany Cristina de Carvalho Volpato, Daiane Fartes da Silva, Silvia Yumi Horita Rodrigues, Patricia Érica Hamada Bonjiorno

ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPTº. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR)
Drª. Ligia Aparecida Fernandes (SUPLENTE)

Art. 2º: Fica delegada competência ao PREGOEIRO, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr, em 12 de dezembro de 2.018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

000051

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 71/2019
Edital de Pregão Presencial nº **42/2019**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **42/2019**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva, em 29 de ABRIL de 2.019

Nelson Ricieri-Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000052

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 4 0001554-8	05.865.435/0001-12	25/08/2003	25/08/2003

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA GUERINO RICIERI, 88 - LOTE 07 QUADRA 03, MARIALVA, PR, 86.990-000

Objeto Social
I - O ESTIMULO O DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO E A DEFESA DE SUAS ATIVIDADES ECONOMICAS DE CARATER COMUM; I - A VENDA EM COMUM DA PRODUCAO AGRICOLA NOS MERCADOS LOCAIS, NACIONAIS, E INTERNACIONAIS, III - A COMPRA EM COMUM DE BENS DE PRODUCAO: INSUMOS, IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS, FERRAMENTAS, E OUTROS BENS NOS MERCADOS LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA FORNECIMENTO A SEUS ASSOCIADOS; A) RECEBIMENTO, PADRONIZACAO, CLASSIFICACAO, EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZACAO DA PRODUCAO DE ORIGEM VEGETAL, PARA VENDA EM COMUM, SEGUNDO PROGRAMAS OPERACIONAIS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS; B) REGISTRO DE MARCAS DE PRODUTOS EMBALADOS, INDUSTRIALIZADOS, OU BENEFICIADOS A SEREM COLOCADOS NOS MERCADOS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, QUANDO NECESSARIO; C) INSTALACAO DE ARMAZENS COOPERATIVOS, PARA FORNECIMENTO A SEUS ASSOCIADOS, DE INSUMOS NECESSARIOS, AS ATIVIDADES AGRICOLAS; D) MANUTENCAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA AGRONOMICA, E EXTENSAO RURAL E OBTENCAO DE EMPRESTIMOS EM BANCOS OFICIAIS OU PRIVADOS, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS OU A QUAISQUER ENTIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO, QUE CONCEDAM EMPRESTIMOS EM CONDICOES JULGADAS CONVENIENTES PARA OS ASSOCIADOS; F) PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSITENCIA E ORIENTACAO AOS ASSOCIADOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO OU CONVENIO COM INSTITUIÇOES, PARA FINS DE ELABORACAO DE PLANOS, PROJETOS E FISCALIZACAO, BEM COMO A REALIZACAO DE PESQUISAS E TREINAMENTOS QUE VISEM O APRIMORAMENTO TECNOLOGICO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS; G) PRODUCAO E AQUISICAO DE MUDAS SELECIONADAS E SEMENTES FISCALIZADAS E CERTIFICADAS; H) PROMOVER O APRIMORAMENTO TECNICO-PROFISSIONAL DE SEUS ASSOCIADOS E DE SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE CONVENIO COM ENTIDADES PUBLICAS E OU PRIVADAS OU MESMO, POR MEIO DE TECNICOS ESPECIALIZADOS CONTRATADOS; I) AQUISICAO E DISTRIBUICAO, ENTRE OS ASSOCIADOS, DE GENEROS ALIMENTICIOS, MEDICAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, NAS MELHORES CONDICOES DE QUALIDADE E PRECO; J) PROMOVER COM RECURSOS PROPRIOS OU CONVENIOS, A CAPACITACAO COOPERATIVISTA E PROFISSIONAL DO QUADRO SOCIAL, FUNCIONAL, TECNICO, EXECUTIVO E DIRETIVO DA COOPERATIVISTA;K) PARTICIPACAO EM CAMPANHAS DE EXPANSAO DO COOPERATIVISMO, DE FOMENTO DA AGRICULTURA E DA RACIONALIZACAO DOS MEIOS DE PRODUCAO; L) CRIACAO, MEDIANTE APROVACAO DA ASSEMBLEIA GERAL E SEM ONUS PARA OS EXISTENTES, DE OUTROS SETORES DA ATIVIDADE DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE SEUS ASSOCIADOS; M) PRESTAR OUTROS SERVICOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE ECONOMICA DA COOPERATIVA.

Capital Social	Prazo de Duração
R$ 0,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA Capital Integralizado R$,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA	Indeterminado

Diretoria/Término Mandato/Cargo

Nome/CPF	Término Mandato	Cargo
ANTONIO PERES MARTINES 397.587.889-49	XXXXXXXXXX	VICE PRESIDENTE

CURITIBA - PR, 24 de abril de 2019

19/220174-3

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 192201743 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 24/04/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000053

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT **Natureza Jurídica: COOPERATIVA**		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 4 0001554-8	**CNPJ** 05.865.435/0001-12	
ALDO INUMARO 661.307.789-53	XXXXXXXXXX	1º SECRETARIO
LUIZ CEZAR INACIO 144.425.079-53	XXXXXXXXXX	2º SECRETARIO
NELSON RECIERI 206.127.539-72	XXXXXXXXXX	PRESIDENTE
Ultimo arquivamento Data: 22/04/2019 Número: 20191616710 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARI(Evento:		**Situação** REGISTRO ATIVO **Status** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 24 de abril de 2019

19/220174-3

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 192201743 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

000054

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT, Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2017.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - PRAZO DE DURAÇÃO - ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1.º - A Cooperativa Marialvense dos Fruticultores – **COMAFRUT**, constituída no dia 11 de junho de 2003, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

a - Sede administrativa localizada na Av. Massuo Yoshi, 4.098 Lote n. 3, 4, 5 e 8 da Quadra n. 2 CEP 86990-000, Município de Marialva, Estado do Paraná;
b - Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo o Território Nacional;
c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
OBJETIVO SOCIAL E ECONÔNICO

Art. 2.º - A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social de seus cooperados, por meio da ajuda mútua, promovendo a integração e a união de todos em termo das necessidades decorrentes do crescimento e desenvolvimento sócio-econômico, representando-os ainda perante os poderes públicos.

§1° - A Cooperativa objetiva-se também, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, mediante prestação de serviços representada na comercialização de seus produtos; no fornecimento de mercadorias utilitárias; na assistência agronômica, e na promoção da educação cooperativista, promover:

I – o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum;
II – a venda em comum da produção agrícola nos mercados locais, nacionais e internacionais;
III – a compra em comum de bens de produção: insumos, implementos e máquinas agrícolas, ferramentas e outros bens nos mercados locais, nacionais ou internacionais, para fornecimento a seus cooperados;

§2° - Para consecução dos seus objetivos, a Cooperativa desenvolverá o seguinte programa de ação, de acordo com suas condições econômicas, necessidades e interesses dos seus cooperados:
a – recebimento, padronização, classificação, embalagem, armazenamento, beneficiamento e industrialização da produção de origem vegetal, para venda em comum, segundo programas operacionais previamente estabelecidos;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.18

000055

b – registro de marcas de produtos embalados, industrializados ou beneficiados a serem colocados nos mercados nacionais ou internacionais, quando necessário;

c – instalação de armazéns cooperativos, para fornecimento a seus cooperados, de insumos necessários às atividades agrícolas;

d – manutenção de serviços de assistência agronômica, e extensão rural;

e – obtenção de empréstimos em Bancos oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros ou a quaisquer entidades de apoio ao desenvolvimento cooperativo, que concedam empréstimos em condições julgadas convenientes para os cooperados;

f – prestação de serviços de assistência e orientação aos cooperados mediante credenciamento ou convênio com instituições, para fins de elaboração de planos, projetos e fiscalização, bem como realização de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico das atividades agrícolas;

g – produção e aquisição de mudas selecionadas e sementes fiscalizadas e certificadas;

h – promover o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados e de seus empregados, mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas ou, mesmo, por meio de técnicos especializados contratados;

i – aquisição e distribuição, entre os cooperados, de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, nas melhores condições de qualidade e preço;

j – promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;

k – participação em campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura e da racionalização dos meios de produção;

l – criação, mediante aprovação da Assembléia Geral e sem ônus para os existentes, de outros setores da atividade destinados ao atendimento de seus cooperados;

m – prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa.

§3° - A Cooperativa poderá adquirir produtos de não cooperados para venda a terceiros, com o objetivo de complementar lotes destinados ao cumprimento de acordos ou contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações, bem como poderá fornecer bens e serviços a não cooperados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, observadas, em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessa matéria.

§4° - Todos os serviços a serem prestados pela Cooperativa serão autônomos e/ou próprios, custeados pelos cooperados na proporção de sua utilização, disciplinados e regulados por normas regimentares internas.

CAPÍTULO III
COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3° - Poderão ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado legalmente através de contrato de parceria agrícola/arrendamento ou afins, dentro da área de ação da sociedade, que tenha livre disposição de sua pessoa e bens, que concordem com as diretrizes deste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

§1° - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.
§2° - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§3° - Excepcionalmente poderão associar-se à Cooperativa, pessoas jurídicas de objetivos iguais aos das pessoas físicas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 4° - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1° - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas - partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto Social e juntamente com o Presidente, e de mais duas testemunhas assinará a Ficha de Matrícula.

§2° - A subscrição das quotas - partes do capital pelo cooperado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5° - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que:

a – tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;
b – seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa até a Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

Art. 6° - São direitos do Cooperado:

a – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, com as restrições do art, 27 deste Estatuto Social;
b – propor ao Conselho de Administração ou Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
c – votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
d – demitir-se da Sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único art.8° deste Estatuto Social;
e – realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
f – solicitar, por escrito, ao Conselho Fiscal, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e a partir do mês que anteceder ao da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade os livros e as peças do Balanço Geral.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

PARAGRAFO ÚNICO – O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7° - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

a – subscrever e integralizar as quotas - partes do capital nos termos deste Estatuto Social, contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

b – Cumprir disposições da lei do Estatuto Social, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, e as deliberações das Assembléias Gerais;

c – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d – Concorrer com o que lhe couber na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas gerais da sociedade;

e – Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;

f – Exigir obrigatoriedade de entregar 100% da produção definida pelo Regulamento Interno, salvo se a Cooperativa não possuir condições técnicas de recebimento e ou não atuar neste setor;

g – Freqüentar, com aproveitamento um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

h – Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art.8° - O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade face à terceiros, perdura para os demitidos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9° - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, face à terceiros, passam aos herdeiros.

PARAGRAFO ÚNICO – Os herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

Art. 10° - Ao cooperado é expressamente proibida a aquisição de mercadorias à prazo, produtos e serviços além do valor de sua produção, ou outro critério a ser adotado pela administração.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso isso ocorra, incidirão sobre o saldo devedor, as taxas de juros e de serviços constantes ao Regimento Interno.

Art. 11° - O representante da pessoa jurídica associada não será votado para quaisquer cargos sociais.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

000058

Art. 12º - A Cooperativa assegura a igualdade de direitos dos cooperados.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13º - A demissão de cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14º - A eliminação do cooperado que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ser o infrator notificado por escrito; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§1º - Além de outros motivos de direito o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

a – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b – houver praticado ato desonroso no conceito da sociedade;

c – houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

d – depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto Social, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

e – deixar de entregar sua produção à Cooperativa desviando-se para o comércio e intermediário.

§2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

§3º - O atingido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

§4º - Considerar-se-á definitiva a eliminação, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o cooperado não houver recorrido para a Assembléia Geral.

Art.15º - A exclusão do cooperado será feita:

I – Por dissolução da pessoa jurídica;
II – Por morte de pessoa física;
III – Por incapacidade civil não suprida;
IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

PARAGRAFO ÚNICO - A exclusão do cooperado com fundamento nas disposições do inciso quarto, deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 14º "in fine" combinado com seus parágrafos 2º e 3º deste Estatuto Social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

000059

Art.16° - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado se tenha desligado da Cooperativa.

§2° - A administração da Cooperativa poderá determinar, que a restituição desse capital e juros sejam feitos em até 10 (dez) parcelas mensais, semestrais ou anuais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, dentro do prazo estipulado pela administração.

§3° - No caso de morte do cooperado, a restituição do capital de que trata este artigo, será efetuado em até 6(seis) parcelas, mediante apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias correspondentes referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua tranqüila continuidade.

§5° - Os deveres do cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício que deixou de fazer parte da sociedade.

§6° - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará a vista o valor recebido por ocasião de seu desligamento, atualizado monetariamente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17° - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 18° - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a – servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b – explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
c – esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V
CAPITAL SOCIAL

Art. 19° - O capital da Cooperativa, representado por quotas - partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas - partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

000660

§1° O capital é subdividido em quotas - partes no valor unitário igual a R$ 1,00(um) real.

§2° - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo seu movimento: subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3° - As quotas - partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitando o máximo de 1/3 (um terço) do Capital Social.

§4° - A transferência de quotas - partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§5° - O cooperado poderá pagar as quotas – partes do Capital Social à vista, de uma só vez, ou em prestações semestrais independente de chamada, por meio de notas promissórias ajustáveis a porcentagem de que trata o parágrafo 1° deste artigo, com vencimento semestral, emitidas pelos cooperados, avalizadas por outras pessoas idôneas.

§6° - Para efeito de integralização de quotas - partes para o aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§7° - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas - partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não em favor de quaisquer cooperado ou de terceiros, excetuando os juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada.

Art.20° - Ao ser admitido, o cooperado deverá subscrever no mínimo de 40(quarenta) quotas - partes do Capital Social de valor igual ao estabelecido no §1° do artigo 19° deste Estatuto Social.

§1° - A Cooperativa reterá ate 0,50% (meio por cento) do valor bruto da produção dos cooperados, comercializada pela Cooperativa, que terá por fim o aumento do seu Capital Social.

§2° - O Conselho de Administração reajustará, sempre que necessário a taxa de percentual a que se refere o parágrafo anterior, submetendo à aprovação pela Assembléia Geral.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

CAPÍTULO VI
ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21° - A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

000061

Art. 22° - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e ou urgentes, ser convocada:

a – por quaisquer membros da administração;

b – pelo Conselho Fiscal;

c – por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita a solicitação ao Presidente e este não atenda dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 23° - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias com intervalo de 01(uma) hora para a segunda convocação e mais 01(uma) hora para a terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As três convocações poderão ser feitas em único edital desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24° - Não havendo "quorum" para instalações da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver "quorum" para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de controle do cooperativismo.

Art. 25° - Dos editais de convocações das Assembléias Gerais, deverão constar:

Item 01 – a denominação da Cooperativa seguida da expressão "**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**", ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

Item 02 – o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;

Item 03 – a seqüência ordinal das convocações;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.09.19

Item 04 – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

Item 05 – o número de cooperados existentes, na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

Item 06 – a assinatura do responsável pela convocação.

§1° - No caso de a convocação ser feita por cooperado, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitarem.

§2° - Os editais de convocação, serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, mais comumente freqüentados pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

000062

Art. 26º - É da competência das Assembléias Gerais – Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias e completarão os mandatos vagos.

Art. 27º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

Item 01 – 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

Item 02 – metade mais 1 (um), dos cooperados em segunda convocação;

Item 03 – mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo o número de cooperados presentes em cada convocação far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos seus respectivos números de matrícula, apostos no livro de presença.

Art. 28º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa e demais Diretores e conselheiros presentes.

§1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto o Presidente convidará outro cooperado para secretariar e lavrar a respectiva ata.

§2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa de trabalho os principais interessados na sua convocação.

Art. 29º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá entre os Cooperados, um secretário, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

Art. 31° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que deles tiverem direta ou indireta relação.

§1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais;

§2° - O que ocorrer na Assembléia deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presente, por uma comissão de 05(cinco) cooperados designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer;

§3° - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, com direito a votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatários, de conformidade com a lei n.° 6.981 de 30/03/1982.

§4° - Prescreve em 04(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1° trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia.

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a – relatório da gestão;
b – balanço;
c – demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
d – plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor de honorários para os administradores executivos da Cooperativa, bem como o da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões.

V – Quaisquer assunto de interesse social, excluído os enumerados no artigo 34° deste Estatuto Social.

§1° - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

§2° - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de Administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e do Estatuto Social.

c) PROCESSO ELEITORAL

Art. 33° - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da Cooperativa, o Presidente com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral Ordinária, afixará avisos nas principais dependências da sociedade e enviará circular aos cooperados, nos quais indicará o número deles com direito a voto, transcrevendo o texto deste artigo.

§1° - Na sede social ou dependência da Cooperativa será reservada pelo menos, uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo o Presidente, com absoluta igualdade, horários diferentes para os diversos grupos de cooperados.

§2° - Não concorrerão as eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem, por escrito, sua anuência até a data de seu registro.

§3° - As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos e cargos que disputarão.

§4° - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

§5° - Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados.

§6° - Se os componentes da Administração e Conselho Fiscal pleitearem reeleição, não poderão concorrer pela mesma chapa, por ser obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do primeiro e 2/3 (dois terços) do segundo.

§7° - As chapas, contendo os nomes que concorrerão aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas na secretaria da Cooperativa e vistadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da Assembléia Geral em que será procedida a eleição.

§8° - Encerrado o prazo para registro de candidaturas, o Presidente convocará os candidatos para uma reunião na qual se procederá ao sorteio das chapas para efeito da ordem de votação ou de sua colocação nas cédulas de votação, que serão feitas imediatamente.

§9° - Até o momento da instalação da Assembléia, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado de anuência escrita do substituto.

§10° - De acordo com o número de cooperados presentes na Assembléia, se voto por escrito, o Presidente instalará uma ou mais cabines, nas quais o eleitor irá assinalar a chapa de sua preferência antes de colocar o voto na urna.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

000065

§11° - Ao entregar a cédula de votação ao cooperado, o Presidente nela colocará sua rubrica.

§12° - A apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembléia, na qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau por consangüinidade ou afinidade.

§13° - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos; no caso de empate, haverá segundo escrutínio/contagem e, verificando-se igual ocorrência, a escolha se fará pelo menor número de matrícula na Cooperativa.

§14° - Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente após encerrada a ordem do dia.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.
Art. 35° - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto;
II – mudança de objeto da sociedade;
III – fusão, incorporação ou desmembramento;
IV – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
V – deliberação sobre as contas de liquidantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36° - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 9(nove) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4(quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus ocupantes, inclusive dos membros do executivo.

§1° - Os membros do Conselho de Administração cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão entre si, os 03 (três) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, secretário e 6(seis) Conselheiros vogais cujas atribuições entre outras, se definem neste Estatuto Social.

§2° - O Conselho de Administração eleito, ao tomar posse deverá ser solidário com o Conselho de Administração anterior, nos avais prestados em instrumentos de crédito destinado a investimentos, capital de giro, integralização de quotas - partes, entre outros.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

§3° - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2° (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§4° - O Conselho de Administração poderá contratar além dos funcionários necessários ao quadro de pessoal, gerentes e técnicos, e fixar-lhes suas atribuições e salários.

§5° - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§6° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§7° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; bem como aqueles que o exerce, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, também aqueles que se encontram protestados, ou sofrendo ações judiciais de qualquer natureza.

§1° - O cooperado, mesmo ocupante de cargos eletivos na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§2° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou outros, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§3°- Sem prejuízo de ação que possa caber, a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;

§4° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando pretenderem se candidatar a quaisquer cargos públicos, terão que se afastar definitivamente dos cargos que ocupam na Cooperativa.

Art. 38 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" da maioria dos seus membros para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II – delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto do desempate;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

00006

III – as deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas por maioria simples e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

§1° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa)dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§2° - o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros;

§3° - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§4° - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§5° - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) durante o ano.

Art. 39° - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§1° - No desempenho de suas funções, cabe-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

a – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b – estabelecer, em instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidos de suas reuniões;

c – determinar a taxa, destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade, assim como o percentual a que se refere o parágrafo 1° do artigo 20° deste Estatuto Social;

d – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f – fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

g – contratar gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, se necessário, e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

h – fixar as normas de disciplina funcional;

i – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

j – designar por indicação do Gerente com consentimento do Conselho de Administração, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

k – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l - estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

m – contratar, quando se fizer necessária, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. ll2° (exceto se a Cooperativa estiver enquadrada no parágrafo único) da lei n° 5764/71;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.16

n – indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

o – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p – deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação de cooperados;

q – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

r – contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da Sociedade, transigir, ceder direitos e constituir mandatos;

s – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

t – manter e fazer escriturar todos os livros, associativos, fiscais e contábeis obrigatórios, nos termos do Capítulo V, da lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

§2° - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, o Conselho de Administração necessita de prévia autorização da Assembléia Geral.

§3° - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar convenientes, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente projeto sobre questões específicas;

§4° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regulamento Interno da Cooperativa.

Art. 40° - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho. As deliberações deste, tomadas por maioria de votos, serão lavradas em livro próprio, subscritas por votos dos Diretores presentes. As deliberações e medidas aprovadas em suas reuniões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 41° - Compete ao Presidente:

a – representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como supervisionar a administração geral da sociedade;

b – assinar o Livro de Matrícula, para efeito de comprovar admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos cooperados;

c – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

d - prestar, quando cabível, aval ou fiança em nome da sociedade em favor de cooperados, em operações de crédito rural de arrendamento de terras e em títulos de crédito representativo de venda de veículos, máquinas e acessórios;

e - outorgar mandatos,observado o disposto no Artigo 39 alínea "r" deste Estatuto;

f - adquirir, empenhar, hipotecar, vender bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como direitos sobre imóveis, transigir, contrair obrigações e empréstimo junto aos bancos comerciais privados e público, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, de notas promissórias, duplicatas, warrant, contrato de câmbio, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, contrato com as carteiras de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito em geral, carteira de comércio exterior dos bancos públicos e privados, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que os bancos exigirem, mediante

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25 04 19

lavratura de contratos e escrituras e tudo mais que venha, de maneira segura, atender as necessidades da Sociedade, observado o disposto do § 2° do artigo 39 deste Estatuto;

g – assinar em conjunto com o Secretário ou com outro Diretor Executivo, contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar a sociedade inclusive cheques e demais títulos bancários que importe em movimentação de fundos.

§1°- Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá um de seus para substituí-los;

§2° - Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância, na forma estabelecida do art.38°:

I – A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições de competência do Presidente.

II - Ao administrar será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cooperativa, com culpa ou dolo.

§3° - Compete ao Diretor-Secretário:

a – coordenar, fazer executar e controlar os trabalhos dos órgãos e unidade administrativos e financeiros;

b – Propor ao Diretor-Presidente a admissão de funcionários para os serviços sob sua responsabilidade, bem como propor a demissão dos que lhe forem diretamente subordinados;

c – Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, contratos, escrituras, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;

d – Assinar, em conjunto com outro Diretor-Executivo ou um procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;

e – Secretariar as Assembléias Gerais, as Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, lavrando a respectiva ata, sob a supervisão do Diretor-Presidente;

f – Assumir as funções ou serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 42° - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25/04/19

a) CONSELHO FISCAL

Art. 43° - A administração da sociedade, será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes. Na vacância dos cargos tomará posse, pela ordem de suplência o qual exercerá o cargo pelo período restante do mandato do substituído, sendo que cada membro efetivo não poderá permanecer no conselho por mais de 3(três) anos consecutivos.

§1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal. Além dos inelegíveis enumerados no Art. 37° deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si e até esse grau;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

§2° - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 44° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3(três) dos seus membros, sendo no mínimo 2 (dois) efetivos.

§1° - Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos o Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário, para lavratura da ata;

§2° - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§3° - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

§4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes;

§5° - Quando da convocação dos conselheiros fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular.

Art. 45° - Ocorrendo 3(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembléias Geral para o devido preenchimento.

Art. 46° - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

a – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c – examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f – averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g – inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h – certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir juntos a autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

i – averiguar se há problemas com empregados;

j – averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância de regras próprias;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.09.19

k – estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l – dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m – para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 47º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a – Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1 – Matrícula:
2 – Presença dos cooperados nas Assembléias Gerais;
3 – Atas das Assembléias;
4 – Atas do Conselho de Administração;
5 – Atas do Conselho Fiscal.

b – Autenticados pela autoridade competente:
1 – Livros fiscais;
2 – livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 48º - Na Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão nele constando:

a – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b – a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão:

c – a conta corrente, e respectivas quotas - partes do capital social;

d - assinatura de duas testemunhas.

e- transferência de quotas-partes, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, CONTRIBUIÇÕES, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

Art. 50° - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1° - A Assembléia Geral poderá estabelecer o rateio em partes iguais das despesas gerais da sociedade, entre todos os cooperados e outro na proporção direta da fruição de serviços.

§2° - No caso de adoção deste critério a sociedade contabilizará separadamente as despesas gerais.

§3° Das sobras líquidas apuradas em balanço procedido anualmente, serão deduzidos 10% (dês por cento) para o fundo de reserva legal, 5 % (cinco por cento) para o fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, e os juros autorizados para o capital integralizado do exercício anterior, tendo o restante o destino que a Assembléia Geral determinar. Quando a assembléia decidir que a sobra apurada ficara para cooperativa essa sobra será lançado na reserva de investimento.

§4° - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis, entre os cooperados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§5° - Em caso de perda ou prejuízos, será utilizado o Fundo de Reserva Legal e sendo este insuficiente, outros fundos que a Assembléia Geral venha a criar para tal finalidade. Devendo, se ainda houver perdas ou prejuízos a descobertos serem eles rateados entre os cooperados em proporção as suas operações com a Sociedade;

§6° - A taxa de juros sobre o capital dos cooperados será fixada anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 19, §7° deste Estatuto Social.

Art. 51° - O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como os empregados da Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada a fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§2° - Revertem em favor do FATES, além da percentagem no Parágrafo 3° do Art. 48°, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 52° - O retorno, juros e o capital dos cooperados eliminados, demitidos ou excluídos, não reclamados dentro do prazo de1(um) ano reverterão em favor do Fundo de Reserva Legal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53° - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

a – quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o numero mínimo exigido pela Lei Cooperativista não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

b – devido à alteração de sua forma jurídica;

c - pela redução do numero de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, ser até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§1° - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2° O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§3° - O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os cooperados de suas quotas - partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 55° - Quando da dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 53°, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56° - A sociedade poderá associar-se a outras Cooperativas, entidades ou empresas, observada a disposição da legislação pertinente, inclusive firmar convênios de serviços.

Art.57° - Quando a Cooperativa se associar a outra Cooperativa, far-se-á representar nas Assembléias Gerais dessa Cooperativa por delegados indicados pela Assembléia Geral da sociedade e credenciado pelo Conselho de Administração.

Art.58° - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício do cargo ate a posse de seus sucessores.

Art.59° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais ouvida a OCEPAR.

Art. 60° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

NELSON RICIERI

ALDO INUMARO

GILBERTO FLAVIO MONARIN
Advogado – OAB/PR 23.029

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

000074

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2017
SOB NÚMERO: 20173225985
Protocolo: 17/322598-5, DE 19/05/2017
Empresa: 42.41.0001564-8
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES- COMAFRUT
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA-CONJUNTA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT
CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Aos trinta dias do mês de março de dois mil è dezessete, reuniram-se em 3ª chamada na sede da Comafrut, Sito à Av. Cristóvão Colombo, 4.098, nesta cidade e comarca, conforme edital publicado no jornal do povo no dia dezessete março de dois mil e dezessete com um "quorum" de vinte e três cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos constante no "Edital de Convocação":
Pauta da Assembléia Geral Extraordinária:
I – Reforma Geral do Estatuto Social da Comafrut-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores.
Pauta da Assembléia Geral Ordinária:
I –Prestação de contas dos órgãos de administração do exercício de 2016 acompanhada do parecer do conselho fiscal compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração das sobras apuradas ou rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; d) Plano de atividade da Cooperativa para exercício de 2017;
II – Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV – Quaisquer assunto de interesse social, excluído os enumerados do art. 34 deste Estatuto Social. O presidente Sr. Nelson Ricieri, abriu a assembléia saudando a todos e convidou o Sr. Aldo Inumaro para lavrar a presente ata. Passando a pauta da Assembléia Geral Extraordinária item I - Reforma Geral do Estatuto Social da Comafrut-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores. O presidente Sr. Nelson Ricieri explicou que tornou-se necessária a reforma estatutária, em face das impropriedades encontradas na versão original do Estatuto. A reforma proposta visa adequar o estatuto ao padrão mínimo exigido pela legislação de regência. Assim sendo, após amplo debate, o presidente Sr. Nelson Ricieri leu para todos, os pontos a serem alterados, os quais foram considerados adequados, decidiu-se, então, que os artigos abaixo discriminados, passarão a terem as seguintes redações: "a) - Sede administrativa localizada na Av. Massuo Yoshi, 4.098 Lote n. 3, 4, 5 e 8 da Quadra n. 2 CEP 86990-000, Município de Marialva, Estado do Paraná" ; "Art. 4° - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se. §1° - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas - partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto Social e juntamente com o Presidente, e de mais duas testemunhas assinará a Ficha de Matrícula."; " §1° - A Cooperativa reterá ate 0,50% (meio por cento) do valor bruto da produção dos cooperados, comercializada pela Cooperativa, que terá por fim o aumento do seu Capital Social."; "Art. 36° - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 9(nove) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4(quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus ocupantes, inclusive dos membros do executivo."; " Art. 48° - Na Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão nele constando:";" §3° Das sobras líquidas apuradas em balanço procedido anualmente, serão deduzidos 10% (dês por cento) para o fundo de reserva legal, 5 % (cinco por cento) para o fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, e os juros autorizados para o capital integralizado do exercício anterior, tendo o restante o destino que a Assembléia Geral determinar. Quando a assembléia decidir que a sobra apurada ficara para cooperativa essa sobra será lançada na reserva de investimento". Os demais artigos não mencionados nesta ata, permanecem inalterados e desde já aqui ratificados. Colocado em votação as alterações do Estatuto Social, foi aprovado por unanimidade. Passando para Assembléia geral ordinária para o item I

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25-04-19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA-CONJUNTA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT
CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

–Prestação de contas dos órgãos de administração do exercício de 2016 acompanhada do parecer do conselho fiscal compreendendo; a) Relatório de Gestão; No ano de dois mil e dezesseis foi informado os valores dos contratos executados conforme pedido dos contratantes como segue a tabela abaixo:

ANO	2016	
PNAE MUNICIPAL	VALOR CONTRATO	VALOR ENTREGUE
MARIALVA	101.430,60	99.682,27
APUCARANA	83.700,00	41.885,00
SARANDI	381.543,00	88.129,68
ARAPONGAS	27.790,00	15.880,00
total	594.463,60	245.576,95
PNAE ESTADUAL		
MARIALVA	112.185,42	99.822,44
ASTORGA	43.161,42	26.472,15
MANDAGUARI	85.068,24	65.661,01
TOTAL	240.415,08	191.955,60
	Total geral	437.532,55

Em relação ao item b) Balanço Patrimonial; o Presidente Sr. Nelson Ricieri apresentou detalhadamente o balanço Patrimonial juntamente com balancete e demonstrativo de resultado do exercício encerrado em 31/12/2016. Em seguida o Sr. Roberley Martins Faria fez a leitura do parecer do conselho fiscal sobre o referido balanço Patrimonial, com parecer favorável a sua aprovação. Parecer do conselho fiscal: Aos Associados e diretores da COMAFRUT. Examinamos os balancetes mensais de 01/01/16 a 31/12/16 e balancete geral levantado em 31/12/16, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar a conclusão sobre estas demonstrações contábeis. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: A) sistema contábil; B) controles internos da COMAFRUT; C) constatação das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis; Em nossa opinião, as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira da COMAFRUT em 31/12/16. Colocado em votação, o referido balanço Patrimonial e balancete foi aprovado por unanimidade. Em relação ao item c) Demonstração das sobras apuradas ou rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade. A Cooperativa teve uma sobra de R$ 12.243,24 (Doze mil e duzentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). Para o item d) Plano de atividade da Cooperativa para exercício de 2017; São eles: - PROJETO CONAB FUNDO NÃO REEMBOLSAVEL PARA INVESTIMENTO R$ 49.000,00 A EXECUTAR - CONAB MESA BRASIL EM FUNCIONAMENTO R$380.000,00 - PNAE STADUAL EM EDITAL - PNAE MUNICIPAL EM EDITAL - PNAE MUNICIPAL APUCARANA 10.000 LT SUCO VALOR R$126.100,00 - PNAE MUNICIPAL ARAPONGAS 2500 KG UVA VALOR R$ 10.000,00 - PNAE MUNICIPAL MARINGA DOCE R$ 20.000,00 - PARTICIPAÇÃO EM PREGOES MARIALVA E SARANDI VALOR DE R$ 140.000,00. Para o item II – Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; foram deduzidos os fundos obrigatórios para reserva legal 10%(deis por cento) valor de R$ 1.224,32 (hum mil e duzentos e vinte quatro reais e trinta e dois centavos) e para o fundo de assistência técnica, educacional e social-FATES 5%(cinco por cento) valor de R$ 808,36(oitocentos e

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25/04/19

oito reais e trinta e seis centavos) O restante será lançado na reserva de investimento, para o crescimento da Cooperativa. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Indo para o item III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. O presidente Sr. Nelson Riceri apresentou a chapa única para concorrer ao Conselho de Administração da Comafrut, para um mandato ate 11/06/2021, composta pelos seguintes cooperados: Nelson Ricieri, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Rua Formosa, 1360-A, Vila Brasil CEP 86.990-000 Marialva (PR); Aldo Inumaro, brasileiro, agricultor, natural de Marialva Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Nilson Zaparolli, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR). Neli Aparecida P. Ristau, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR). Samuel Aracely Stanger, brasileiro, agricultor, casado, natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4323108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Maria Luciana Lourenço de Medeiros Veroneze, brasileira, agricultora, natural de Maringa-Pr casada sob regime Comunhão parcial de bens, RG 6.018.136-5 SSP Pr, CPF 036.510.959-24 residente e domiciliado a Estrada Aquidabam km 12 CEP 87.111-000 Sarandi-Pr; Andreia Aparecida de Souza Miranda, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, casada, RG 9.204.895-0, CPF 065.998-219-60 residente e domiciliada a Estrada Sarandi km 5 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; Oscar Kautaro Tagami, brasileiro, agricultor, natural de Faxinal-Pr, solteiro, RG 6.145.304-0, CPF 245.916.228-60 residente e domiciliado a Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva-Pr. **O conselho de administração reunido elegeu por consenso, os seguintes membros para ocuparem os cargos de direção da cooperativa, com mandato de 12/06/2017 ate 11/06/2021. Presidente - Nelson Ricieri,** brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Rua Formosa, 1360-A, Vila Brasil CEP 86.990-000 Marialva (PR); **Vice-presidente Nilson Zaparolli,** brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR); **1º Secretario - Aldo Inumaro,** brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR),
2º secretario - Oscar Kautaro Tagami, brasileiro, agricultor, natural de Faxinal-Pr, solteiro, RG 6.145.304-0, CPF 245.916.228-60 residente e domiciliado a Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva-Pr. e como Conselheiros Vogais, os Senhores: **Neli Aparecida P. Ristau,** brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR); **Samuel Aracely Stanger,** brasileiro, agricultor, casado natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4.323.108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR),); **Giancarlos Toloy,** brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime Comunhão parcial de bens, RG 6.375.572-9, CPF 023.495.969-07 residente e domiciliado à Estrada marialva km 12 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; **Andréia Aparecida de Souza Miranda,** brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, casada, RG 9.204.895-0, CPF 065.998-219-60 residente e domiciliada a Estrada Sarandi km 5 CEP 86.990-000 Marialva-Pr. **Maria Luciana**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA-CONJUNTA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT
CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Lourenço de Medeiros, brasileira, agricultora, natural de Maringa-Pr casada sob regime Comunhão parcial de bens, RG 6.018.136-5 SSP Pr, CPF 036.510.959-24 residente e domiciliado a Estrada Aquidabam km 12 CEP 87.111-000 Sarandi-Pr. Colocado em votação a chapa do conselho de administração foi aprovado por unanimidade . O presidente Sr. Nelson Riceri apresentou a chapa única para concorrer ao Conselho fiscal da Comafrut, para um mandato ate 11/06/2018, composta pelos seguintes cooperados: Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Ronaldo Takayuki Komegae, brasileiro, agricultor, natural de São Paulo-Sp, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.720.032 SSP Sp, CPF 084.823.178-30, residente e domiciliado à rua Doralice Parpinelli, 48 Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Roberley Martins Faria, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR);
Fernanda Aparecida e Souza Miranda, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, solteira, RG 9.204.868-3 SSP-PR, CPF 080.633.379-05, residente e domiciliado a Estrada do Esse km 1 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; Vicente de Paula da Silva , brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado, sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.884.767, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado a Estrada iti km 07 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; Aparecida Hernandes Dias, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada, sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.088.360, CPF 547.085.169-91, residente e domiciliada a Estrada Sarandi km 10 CEP 86990-000 Marialva-Pr.
os membros reuniram-se e o **conselho fiscal ficou composta para um mandato de 12/06/2017 a 11/06/2018**, pelos seguintes membros: **como membros efetivos**: **Ronaldo Takayuki Komegae**, brasileiro, agricultor, natural de São Paulo-Sp, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.720.032 SSP Sp, CPF 084.823.178-30, residente e domiciliado à rua Doralice Parpinelli, 48 Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); **Roberley Martins Faria**, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR);
Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); **como suplentes**: **Fernanda Aparecida e Souza Miranda**, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, solteira, RG 9.204.868-3 SSP-PR, CPF 080.633.379-05, residente e domiciliado a Estrada do Esse km 1 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; **Vicente de Paula da Silva** , brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado, sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.884.767, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado a Estrada iti km 07 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; **Aparecida Hernandes Dias**, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada, sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.088.360, CPF 547.085.169-91, residente e domiciliada a Estrada Sarandi km 10 CEP 86990-000 Marialva-Pr. Colocado em votação a chapa dos membros do conselho fiscal foi aprovado por unanimidade. Os eleitos, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades para os quais foram eleitos. Conforme capitulo V do capital Social do Estatuto da cooperativa no §1° A cooperativa reterá até 0,5%(meio por cento) do valor bruto da produção dos cooperados comercializada pela cooperativa, que terá por fim o aumento de seu capital social, esse valor será retirado dos 10%(dês por centos) que a cooperativa recolhe para custear as despesas mensais ficando assim 9,50%(nove e meio por cento) para cooperativa custear as

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA-CONJUNTA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT
CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

despesas e 0,50%(meio por cento) para aumento do capital social dos cooperados que comercializarem com a cooperativa, isso começara a vigorar neste ano de 2017. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais a ser tratado foi encerrada a Assembléia. Eu Aldo Inumaro, lavrei a presente ATA, que é copia fiel da ata transcrita à folha "24" do livro n. 01 – Livro ATA Assembléia Geral da Comafrut, que após lida e aprovada será por mim assinada juntamente com o Presidente Sr. Nelson Ricieri e demais presentes que queiram fazer.

Nelson Ricieri
Presidente

Aldo inumaro
Secretario

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2017
SOB NÚMERO: 20173061265
Protocolo: 17/306126-5 DE 27/04/2017
Empresa: 41 1 0004554 6
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
LIBERTAD BOGUS
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 42/2019
RAZÃO SOCIAL: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
CNPJ Nº: 05.865.435/0001-12
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Massuo Yoshi, 4.098
TELEFONES: 44-3232-1292 44-9961-4936
E-MAIL: anfrut@brturbo.com.br

000080

Planilha de preços

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do edital de pregão presencial n. 42/2019

item	Quantidade	Descrição	Unidade	marca	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1400	SUCO DE UVA NATURAL PRONTO PARA BEBER SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM GARRAFA DE 500 ML	UNID	D'ANNA	6,40	8.960,00
2	700	GELÉIA DE UVA NATURAL SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM POTE DE 230 GR	UNID	D'ANNA	11,90	8.330,00
				TOTAL		17.290,00

Valor total R$ 17,290,00 (Dezesete mil e duzentos e noventa reais).

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): 29/06/2019

Marialva, em 29 de abril de 2.019.

Nelson Ricieri - Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

000081

000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N. 42/2019

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: COMAFRUT- Cooperativa Marialven dos Fruticultores

CNPJ: 05.865.435/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 275
Data de Entrega dos Envelopes 29/04/19
Horas 9:29 Modalidade de Licitação
Pregão 42/19
VISTO

ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 71/2019
Edital de Pregão Presencial nº 42/2019

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **42/2019**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa Comafrut-Cooperativa Marialvense dos fruticultores, localizada à Av. Massuo Yoshi, 4098, na cidade de Marialva-Pr, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva, 29 de ABRIL de 2019

Nelson Ricieri-Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 71/2019
Edital de Pregão Presencial nº **42/2019**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

A COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores , inscrito no CNPJ n°05.865.435/0001-12, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Nelson Ricieri, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1243924 e do CPF no 206.127.539-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Marialva, 29 de ABRIL de 2.019

.....
Nelson Ricieri-Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA-CONJUNTA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezessete, reuniram-se em 3ª chamada na sede da Comafrut, Sito à Av. Cristóvão Colombo, 4.098, nesta cidade e comarca, conforme edital publicado no jornal do povo no dia dezessete março de dois mil e dezessete com um "quorum" de vinte e três cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos constante no "Edital de Convocação":

Pauta da Assembléia Geral Extraordinária:

I – Reforma Geral do Estatuto Social da Comafrut-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores.

Pauta da Assembléia Geral Ordinária:

I –Prestação de contas dos órgãos de administração do exercício de 2016 acompanhada do parecer do conselho fiscal compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração das sobras apuradas ou rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; d) Plano de atividade da Cooperativa para exercício de 2017;

II – Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV – Quaisquer assunto de interesse social, excluído os enumerados do art. 34 deste Estatuto Social. O presidente Sr. Nelson Ricieri, abriu a assembléia saudando a todos e convidou o Sr. Aldo Inumaro para lavrar a presente ata. Passando a pauta da Assembléia Geral Extraordinária item I - Reforma Geral do Estatuto Social da Comafrut-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores. O presidente Sr. Nelson Ricieri explicou que tornou-se necessária a reforma estatutária, em face das impropriedades encontradas na versão original do Estatuto. A reforma proposta visa adequar o estatuto ao padrão mínimo exigido pela legislação de regência. Assim sendo, após amplo debate, o presidente Sr. Nelson Ricieri leu para todos, os pontos a serem alterados, os quais foram considerados adequados, decidiu-se, então, que os artigos abaixo discriminados, passarão a terem as seguintes redações: "a) - Sede administrativa localizada na Av. Massuo Yoshi, 4.098 Lote n. 3, 4, 5 e 8 da Quadra n. 2 CEP 86990-000, Município de Marialva, Estado do Paraná" ; "Art. 4° - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se. §1° - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas - partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto Social e juntamente com o Presidente, e de mais duas testemunhas assinará a Ficha de Matrícula."; " §1° - A Cooperativa reterá ate 0,50% (meio por cento) do valor bruto da produção dos cooperados, comercializada pela Cooperativa, que terá por fim o aumento do seu Capital Social."; "Art. 36° - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 9(nove) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4(quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus ocupantes, inclusive dos membros do executivo."; " Art. 48° - Na Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão nele constando:";" §3° Das sobras líquidas apuradas em balanço procedido anualmente, serão deduzidos 10% (dês por cento) para o fundo de reserva legal, 5 % (cinco por cento) para o fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, e os juros autorizados para o capital integralizado do exercício anterior, tendo o restante o destino que a Assembléia Geral determinar. Quando a assembléia decidir que a sobra apurada ficara para cooperativa essa sobra será lançada na reserva de investimento". Os demais artigos não mencionados nesta ata, permanecem inalterados e desde já aqui ratificados. Colocado em votação as alterações do Estatuto Social, foi aprovado por unanimidade. Passando para Assembléia geral ordinária para o item I

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA-CONJUNTA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT
CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

–Prestação de contas dos órgãos de administração do exercício de 2016 acompanhada do parecer do conselho fiscal compreendendo; a) Relatório de Gestão; No ano de dois mil e dezesseis foi informado os valores dos contratos executados conforme pedido dos contratantes como segue a tabela abaixo:

ANO	2016	
PNAE MUNICIPAL	VALOR CONTRATO	VALOR ENTREGUE
MARIALVA	101.430,60	99.682,27
APUCARANA	83.700,00	41.885,00
SARANDI	381.543,00	88.129,68
ARAPONGAS	27.790,00	15.880,00
total	594.463,60	245.576,95
PNAE ESTADUAL		
MARIALVA	112.185,42	99.822,44
ASTORGA	43.161,42	26.472,15
MANDAGUARI	85.068,24	65.661,01
TOTAL	240.415,08	191.955,60
	Total geral	437.532,55

Em relação ao item b) Balanço Patrimonial; o Presidente Sr. Nelson Ricieri apresentou detalhadamente o balanço Patrimonial juntamente com balancete e demonstrativo de resultado do exercício encerrado em 31/12/2016. Em seguida o Sr. Roberley Martins Faria fez a leitura do parecer do conselho fiscal sobre o referido balanço Patrimonial, com parecer favorável a sua aprovação. Parecer do conselho fiscal: Aos Associados e diretores da COMAFRUT. Examinamos os balancetes mensais de 01/01/16 a 31/12/16 e balancete geral levantado em 31/12/16, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar a conclusão sobre estas demonstrações contábeis. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: A) sistema contábil; B) controles internos da COMAFRUT; C) constatação das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis; Em nossa opinião, as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira da COMAFRUT em 31/12/16. Colocado em votação, o referido balanço Patrimonial e balancete foi aprovado por unanimidade. Em relação ao item c) Demonstração das sobras apuradas ou rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade. A Cooperativa teve uma sobra de R$ 12.243,24 (Doze mil e duzentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). Para o item d) Plano de atividade da Cooperativa para exercício de 2017; São eles: - PROJETO CONAB FUNDO NÃO REEMBOLSAVEL PARA INVESTIMENTO R$ 49.000,00 A EXECUTAR - CONAB MESA BRASIL EM FUNCIONAMENTO R$380.000,00 - PNAE STADUAL EM EDITAL - PNAE MUNICIPAL EM EDITAL - PNAE MUNICIPAL APUCARANA 10.000 LT SUCO VALOR R$126.100,00 - PNAE MUNICIPAL ARAPONGAS 2500 KG UVA VALOR R$ 10.000,00 - PNAE MUNICIPAL MARINGA DOCE R$ 20.000,00 - PARTICIPAÇÃO EM PREGOES MARIALVA E SARANDI VALOR DE R$ 140.000,00. Para o item II – Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; foram deduzidos os fundos obrigatórios para reserva legal 10%(deis por cento) valor de R$ 1.224,32 (hum mil e duzentos e vinte quatro reais e trinta e dois centavos) e para o fundo de assistência técnica, educacional e social-FATES 5%(cinco por cento) valor de R$ 808,36(oitocentos e

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA-CONJUNTA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT
CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

oito reais e trinta e seis centavos) O restante será lançado na reserva de investimento, para o crescimento da Cooperativa. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Indo para o item III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. O presidente Sr. Nelson Riceri apresentou a chapa única para concorrer ao Conselho de Administração da Comafrut, para um mandato ate 11/06/2021, composta pelos seguintes cooperados: Nelson Ricieri, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Rua Formosa, 1360-A, Vila Brasil CEP 86.990-000 Marialva (PR); Aldo Inumaro, brasileiro, agricultor, natural de Marialva Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Nilson Zaparolli, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR). Neli Aparecida P. Ristau, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR). Samuel Aracely Stanger, brasileiro, agricultor, casado, natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4323108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Maria Luciana Lourenço de Medeiros Veroneze, brasileira, agricultora, natural de Maringa-Pr casada sob regime Comunhão parcial de bens, RG 6.018.136-5 SSP Pr, CPF 036.510.959-24 residente e domiciliado a Estrada Aquidabam km 12 CEP 87.111-000 Sarandi-Pr; Andreia Aparecida de Souza Miranda, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, casada, RG 9.204.895-0, CPF 065.998-219-60 residente e domiciliada a Estrada Sarandi km 5 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; Oscar Kautaro Tagami, brasileiro, agricultor, natural de Faxinal-Pr, solteiro, RG 6.145.304-0, CPF 245.916.228-60 residente e domiciliado a Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva-Pr. **O conselho de administração reunido elegeu por consenso, os seguintes membros para ocuparem os cargos de direção da cooperativa, com mandato de 12/06/2017 ate 11/06/2021. Presidente - Nelson Ricieri**, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Rua Formosa, 1360-A, Vila Brasil CEP 86.990-000 Marialva (PR); **Vice-presidente Nilson Zaparolli**, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR); **1º Secretario - Aldo Inumaro**, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR),
2º secretario - Oscar Kautaro Tagami, brasileiro, agricultor, natural de Faxinal-Pr, solteiro, RG 6.145.304-0, CPF 245.916.228-60 residente e domiciliado a Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva-Pr. e como Conselheiros Vogais, os Senhores: **Neli Aparecida P. Ristau**, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR); **Samuel Aracely Stanger**, brasileiro, agricultor, casado natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4.323.108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR),); **Giancarlos Toloy**, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime Comunhão parcial de bens, RG 6.375.572-9, CPF 023.495.969-07 residente e domiciliado a Estrada marialva km 12 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; **Andréia Aparecida de Souza Miranda**, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, casada, RG 9.204.895-0, CPF 065.998-219-60 residente e domiciliada a Estrada Sarandi km 5 CEP 86.990-000 Marialva-Pr. **Maria Luciana**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA-CONJUNTA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT
CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Lourenço de Medeiros, brasileira, agricultora, natural de Maringa-Pr casada sob regime Comunhão parcial de bens, RG 6.018.136-5 SSP Pr, CPF 036.510.959-24 residente e domiciliado a Estrada Aquidabam km 12 CEP 87.111-000 Sarandi-Pr. Colocado em votação a chapa do conselho de administração foi aprovado por unanimidade . O presidente Sr. Nelson Riceri apresentou a chapa única para concorrer ao Conselho fiscal da Comafrut, para um mandato ate 11/06/2018, composta pelos seguintes cooperados: Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Ronaldo Takayuki Komegae, brasileiro, agricultor, natural de São Paulo-Sp, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.720.032 SSP Sp, CPF 084.823.178-30, residente e domiciliado à rua Doralice Parpinelli, 48 Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Roberley Martins Faria, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR);
Fernanda Aparecida e Souza Miranda, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, solteira, RG 9.204.868-3 SSP-PR, CPF 080.633.379-05, residente e domiciliado a Estrada do Esse km 1 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; Vicente de Paula da Silva , brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado, sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.884.767, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado a Estrada iti km 07 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; Aparecida Hernandes Dias, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada, sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.088.360, CPF 547.085.169-91, residente e domiciliada a Estrada Sarandi km 10 CEP 86990-000 Marialva-Pr.
os membros reuniram-se e o **conselho fiscal ficou composta para um mandato de 12/06/2017 a 11/06/2018**, pelos seguintes membros: **como membros efetivos**: **Ronaldo Takayuki Komegae**, brasileiro, agricultor, natural de São Paulo-Sp, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.720.032 SSP Sp, CPF 084.823.178-30, residente e domiciliado à rua Doralice Parpinelli, 48 Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); **Roberley Martins Faria**, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR);
Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); **como suplentes**: **Fernanda Aparecida e Souza Miranda**, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, solteira, RG 9.204.868-3 SSP-PR, CPF 080.633.379-05, residente e domiciliado a Estrada do Esse km 1 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; **Vicente de Paula da Silva** , brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado, sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.884.767, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado a Estrada iti km 07 CEP 86.990-000 Marialva-Pr; **Aparecida Hernandes Dias**, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada, sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.088.360, CPF 547.085.169-91, residente e domiciliada a Estrada Sarandi km 10 CEP 86990-000 Marialva-Pr. Colocado em votação a chapa dos membros do conselho fiscal foi aprovado por unanimidade. Os eleitos, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades para os quais foram eleitos. Conforme capitulo V do capital Social do Estatuto da cooperativa no §1° A cooperativa reterá até 0,5%(meio por cento) do valor bruto da produção dos cooperados comercializada pela cooperativa, que terá por fim o aumento de seu capital social, esse valor será retirado dos 10%(dês por centos) que a cooperativa recolhe para custear as despesas mensais ficando assim 9,50%(nove e meio por cento) para cooperativa custear as

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA-CONJUNTA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT
CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

despesas e 0,50%(meio por cento) para aumento do capital social dos cooperados que comercializarem com a cooperativa, isso começara a vigorar neste ano de 2017. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais a ser tratado foi encerrada a Assembléia. Eu Aldo Inumaro, lavrei a presente ATA, que é copia fiel da ata transcrita à folha "24" do livro n. 01 – Livro ATA Assembléia Geral da Comafrut, que após lida e aprovada será por mim assinada juntamente com o Presidente Sr. Nelson Ricieri e demais presentes que queiram fazer.

Nelson Ricieri
Presidente

Aldo inumaro
Secretario



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.17

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT, Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2017.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - PRAZO DE DURAÇÃO - ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. l.° - A Cooperativa Marialvense dos Fruticultores – **COMAFRUT**, constituída no dia 11 de junho de 2003, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

a - Sede administrativa localizada na Av. Massuo Yoshi, 4.098 Lote n. 3, 4, 5 e 8 da Quadra n. 2 CEP 86990-000, Município de Marialva, Estado do Paraná;
b - Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo o Território Nacional;
c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
OBJETIVO SOCIAL E ECONÔNICO

Art. 2.° - A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social de seus cooperados, por meio da ajuda mútua, promovendo a integração e a união de todos em termo das necessidades decorrentes do crescimento e desenvolvimento sócio-econômico, representando-os ainda perante os poderes públicos.

§1° - A Cooperativa objetiva-se também, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, mediante prestação de serviços representada na comercialização de seus produtos; no fornecimento de mercadorias utilitárias; na assistência agronômica, e na promoção da educação cooperativista, promover:

I – o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum;
II – a venda em comum da produção agrícola nos mercados locais, nacionais e internacionais;
III – a compra em comum de bens de produção: insumos, implementos e máquinas agrícolas, ferramentas e outros bens nos mercados locais, nacionais ou internacionais, para fornecimento a seus cooperados;

§2° - Para consecução dos seus objetivos, a Cooperativa desenvolverá o seguinte programa de ação, de acordo com suas condições econômicas, necessidades e interesses dos seus cooperados:
a – recebimento, padronização, classificação, embalagem, armazenamento, beneficiamento e industrialização da produção de origem vegetal, para venda em comum, segundo programas operacionais previamente estabelecidos;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

b – registro de marcas de produtos embalados, industrializados ou beneficiados a serem colocados nos mercados nacionais ou internacionais, quando necessário;

c – instalação de armazéns cooperativos, para fornecimento a seus cooperados, de insumos necessários às atividades agrícolas;

d – manutenção de serviços de assistência agronômica, e extensão rural;

e – obtenção de empréstimos em Bancos oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros ou a quaisquer entidades de apoio ao desenvolvimento cooperativo, que concedam empréstimos em condições julgadas convenientes para os cooperados;

f – prestação de serviços de assistência e orientação aos cooperados mediante credenciamento ou convênio com instituições, para fins de elaboração de planos, projetos e fiscalização, bem como realização de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico das atividades agrícolas;

g – produção e aquisição de mudas selecionadas e sementes fiscalizadas e certificadas;

h – promover o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados e de seus empregados, mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas ou, mesmo, por meio de técnicos especializados contratados;

i – aquisição e distribuição, entre os cooperados, de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, nas melhores condições de qualidade e preço;

j – promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;

k – participação em campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura e da racionalização dos meios de produção;

l – criação, mediante aprovação da Assembléia Geral e sem ônus para os existentes, de outros setores da atividade destinados ao atendimento de seus cooperados;

m – prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa.

§3° - A Cooperativa poderá adquirir produtos de não cooperados para venda a terceiros, com o objetivo de complementar lotes destinados ao cumprimento de acordos ou contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações, bem como poderá fornecer bens e serviços a não cooperados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, observadas, em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessa matéria.

§4° - Todos os serviços a serem prestados pela Cooperativa serão autônomos e/ou próprios, custeados pelos cooperados na proporção de sua utilização, disciplinados e regulados por normas regimentares internas.

CAPÍTULO III
COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3° - Poderão ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado legalmente através de contrato de parceria agrícola/arrendamento ou afins, dentro da área de ação da sociedade, que tenha livre disposição de sua pessoa e bens, que concordem com as diretrizes deste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25 · 04 · 19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

§1° - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.
§2° - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§3° - Excepcionalmente poderão associar-se à Cooperativa, pessoas jurídicas de objetivos iguais aos das pessoas físicas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 4° - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1° - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas - partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto Social e juntamente com o Presidente, e de mais duas testemunhas assinará a Ficha de Matrícula.

§2° - A subscrição das quotas - partes do capital pelo cooperado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5° - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que:

a – tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;
b – seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa até a Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

Art. 6° - São direitos do Cooperado:

a – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, com as restrições do art, 27 deste Estatuto Social;
b – propor ao Conselho de Administração ou Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
c – votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
d – demitir-se da Sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único art.8° deste Estatuto Social;
e – realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
f – solicitar, por escrito, ao Conselho Fiscal, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e a partir do mês que anteceder ao da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade os livros e as peças do Balanço Geral.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

PARAGRAFO ÚNICO – O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7° - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

a – subscrever e integralizar as quotas - partes do capital nos termos deste Estatuto Social, contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

b – Cumprir disposições da lei do Estatuto Social, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, e as deliberações das Assembléias Gerais;

c – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d – Concorrer com o que lhe couber na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas gerais da sociedade;

e – Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;

f – Exigir obrigatoriedade de entregar 100% da produção definida pelo Regulamento Interno, salvo se a Cooperativa não possuir condições técnicas de recebimento e ou não atuar neste setor;

g – Freqüentar, com aproveitamento um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

h – Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art.8° - O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade face à terceiros, perdura para os demitidos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9° - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, face à terceiros, passam aos herdeiros.

PARAGRAFO ÚNICO – Os herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

Art. 10° - Ao cooperado é expressamente proibida a aquisição de mercadorias à prazo, produtos e serviços além do valor de sua produção, ou outro critério a ser adotado pela administração.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso isso ocorra, incidirão sobre o saldo devedor, as taxas de juros e de serviços constantes ao Regimento Interno.

Art. 11° - O representante da pessoa jurídica associada não será votado para quaisquer cargos sociais.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

Art. 12° - A Cooperativa assegura a igualdade de direitos dos cooperados.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13° - A demissão de cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14° - A eliminação do cooperado que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ser o infrator notificado por escrito; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§1° - Além de outros motivos de direito o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

a – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b – houver praticado ato desonroso no conceito da sociedade;

c – houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

d – depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto Social, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

e – deixar de entregar sua produção à Cooperativa desviando-se para o comércio e intermediário.

§2° - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

§3° - O atingido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

§4° - Considerar-se-á definitiva a eliminação, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o cooperado não houver recorrido para a Assembléia Geral.

Art.15° - A exclusão do cooperado será feita:

I – Por dissolução da pessoa jurídica;
II – Por morte de pessoa física;
III – Por incapacidade civil não suprida;
IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

PARAGRAFO ÚNICO - A exclusão do cooperado com fundamento nas disposições do inciso quarto, deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 14° "in fine" combinado com seus parágrafos 2° e 3° deste Estatuto Social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

Art.16° - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado se tenha desligado da Cooperativa.

§2° - A administração da Cooperativa poderá determinar, que a restituição desse capital e juros sejam feitos em até 10 (dez) parcelas mensais, semestrais ou anuais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, dentro do prazo estipulado pela administração.

§3° - No caso de morte do cooperado, a restituição do capital de que trata este artigo, será efetuado em até 6(seis) parcelas, mediante apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias correspondentes referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua tranqüila continuidade.

§5° - Os deveres do cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício que deixou de fazer parte da sociedade.

§6° - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará a vista o valor recebido por ocasião de seu desligamento, atualizado monetariamente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17° - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 18° - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a – servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b – explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
c – esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V
CAPITAL SOCIAL

Art. 19° - O capital da Cooperativa, representado por quotas - partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas - partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

§1° O capital é subdividido em quotas - partes no valor unitário igual a R$ 1,00(um) real.

§2° - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo seu movimento: subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3° - As quotas - partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitando o máximo de 1/3 (um terço) do Capital Social.

§4° - A transferência de quotas - partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§5° - O cooperado poderá pagar as quotas – partes do Capital Social à vista, de uma só vez, ou em prestações semestrais independente de chamada, por meio de notas promissórias ajustáveis a porcentagem de que trata o parágrafo 1° deste artigo, com vencimento semestral, emitidas pelos cooperados, avalizadas por outras pessoas idôneas.

§6° - Para efeito de integralização de quotas - partes para o aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§7° - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas - partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não em favor de quaisquer cooperado ou de terceiros, excetuando os juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada.

Art.20° - Ao ser admitido, o cooperado deverá subscrever no mínimo de 40(quarenta) quotas - partes do Capital Social de valor igual ao estabelecido no §1° do artigo 19° deste Estatuto Social.

§1° - A Cooperativa reterá ate 0,50% (meio por cento) do valor bruto da produção dos cooperados, comercializada pela Cooperativa, que terá por fim o aumento do seu Capital Social.

§2° - O Conselho de Administração reajustará, sempre que necessário a taxa de percentual a que se refere o parágrafo anterior, submetendo à aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLÉIA GERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21° - A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

Art. 22° - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e ou urgentes, ser convocada:

a – por quaisquer membros da administração;

b – pelo Conselho Fiscal;

c – por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita a solicitação ao Presidente e este não atenda dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 23° - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias com intervalo de 01(uma) hora para a segunda convocação e mais 01(uma) hora para a terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As três convocações poderão ser feitas em único edital desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24° - Não havendo "quorum" para instalações da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver "quorum" para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de controle do cooperativismo.

Art. 25° - Dos editais de convocações das Assembléias Gerais, deverão constar:

Item 01 – a denominação da Cooperativa seguida da expressão "**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**", ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

Item 02 – o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;

Item 03 – a seqüência ordinal das convocações;

Item 04 – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

Item 05 – o número de cooperados existentes, na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

Item 06 – a assinatura do responsável pela convocação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

§1° - No caso de a convocação ser feita por cooperado, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitarem.

§2° - Os editais de convocação, serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, mais comumente freqüentados pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

Art. 26º - É da competência das Assembléias Gerais – Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias e completarão os mandatos vagos.

Art. 27º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

Item 01 – 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

Item 02 – metade mais 1 (um), dos cooperados em segunda convocação;

Item 03 – mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo o número de cooperados presentes em cada convocação far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos seus respectivos números de matrícula, apostos no livro de presença.

Art. 28º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa e demais Diretores e conselheiros presentes.

§1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto o Presidente convidará outro cooperado para secretariar e lavrar a respectiva ata.

§2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa de trabalho os principais interessados na sua convocação.

Art. 29º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá entre os Cooperados, um secretário, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

Art. 31° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que deles tiverem direta ou indireta relação.

§1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais;

§2° - O que ocorrer na Assembléia deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presente, por uma comissão de 05(cinco) cooperados designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer;

§3° - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, com direito a votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatários, de conformidade com a lei n.° 6.981 de 30/03/1982.

§4° - Prescreve em 04(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1° trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia.

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25-04-19

a – relatório da gestão;
b – balanço;
c – demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
d – plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor de honorários para os administradores executivos da Cooperativa, bem como o da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões.

V – Quaisquer assunto de interesse social, excluído os enumerados no artigo 34° deste Estatuto Social.

§1° - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

§2° - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de Administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e do Estatuto Social.

c) PROCESSO ELEITORAL

Art. 33° - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da Cooperativa, o Presidente com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral Ordinária, afixará avisos nas principais dependências da sociedade e enviará circular aos cooperados, nos quais indicará o número deles com direito a voto, transcrevendo o texto deste artigo.

§1° - Na sede social ou dependência da Cooperativa será reservada pelo menos, uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo o Presidente, com absoluta igualdade, horários diferentes para os diversos grupos de cooperados.

§2° - Não concorrerão as eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem, por escrito, sua anuência até a data de seu registro.

§3° - As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos e cargos que disputarão.

§4° - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

§5° - Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados.

§6° - Se os componentes da Administração e Conselho Fiscal pleitearem reeleição, não poderão concorrer pela mesma chapa, por ser obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do primeiro e 2/3 (dois terços) do segundo.

§7° - As chapas, contendo os nomes que concorrerão aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas na secretaria da Cooperativa e vistadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da Assembléia Geral em que será procedida a eleição.

§8° - Encerrado o prazo para registro de candidaturas, o Presidente convocará os candidatos para uma reunião na qual se procederá ao sorteio das chapas para efeito da ordem de votação ou de sua colocação nas cédulas de votação, que serão feitas imediatamente.

§9° - Até o momento da instalação da Assembléia, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado de anuência escrita do substituto.

§10° - De acordo com o número de cooperados presentes na Assembléia, se voto por escrito, o Presidente instalará uma ou mais cabines, nas quais o eleitor irá assinalar a chapa de sua preferência antes de colocar o voto na urna.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

§11° - Ao entregar a cédula de votação ao cooperado, o Presidente nela colocará sua rubrica.

§12° - A apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembléia, na qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau por consangüinidade ou afinidade.

§13° - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos; no caso de empate, haverá segundo escrutínio/contagem e, verificando-se igual ocorrência, a escolha se fará pelo menor número de matrícula na Cooperativa.

§14° - Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente após encerrada a ordem do dia.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.
Art. 35° - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto;
II – mudança de objeto da sociedade;
III – fusão, incorporação ou desmembramento;
IV – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
V – deliberação sobre as contas de liquidantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36° - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 9(nove) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4(quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus ocupantes, inclusive dos membros do executivo.

§1° - Os membros do Conselho de Administração cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão entre si, os 03 (três) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, secretário e 6(seis) Conselheiros vogais cujas atribuições entre outras, se definem neste Estatuto Social.

§2° - O Conselho de Administração eleito, ao tomar posse deverá ser solidário com o Conselho de Administração anterior, nos avais prestados em instrumentos de crédito destinado a investimentos, capital de giro, integralização de quotas - partes, entre outros.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

§3° - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2° (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§4° - O Conselho de Administração poderá contratar além dos funcionários necessários ao quadro de pessoal, gerentes e técnicos, e fixar-lhes suas atribuições e salários.

§5° - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§6° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§7° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; bem como aqueles que o exerce, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, também aqueles que se encontram protestados, ou sofrendo ações judiciais de qualquer natureza.

§1° - O cooperado, mesmo ocupante de cargos eletivos na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§2° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou outros, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§3°- Sem prejuízo de ação que possa caber, a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;

§4° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando pretenderem se candidatar a quaisquer cargos públicos, terão que se afastar definitivamente dos cargos que ocupam na Cooperativa.

Art. 38 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" da maioria dos seus membros para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II – delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto do desempate;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

III – as deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas por maioria simples e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

§1° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa)dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§2° - o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros;

§3° - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§4° - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§5° - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) durante o ano.

Art. 39° - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§1° - No desempenho de suas funções, cabe-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

a – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b – estabelecer, em instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidos de suas reuniões;

c – determinar a taxa, destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade, assim como o percentual a que se refere o parágrafo 1° do artigo 20° deste Estatuto Social;

d – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f – fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

g – contratar gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, se necessário, e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

h – fixar as normas de disciplina funcional;

i – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

j – designar por indicação do Gerente com consentimento do Conselho de Administração, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

k – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l - estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

m – contratar, quando se fizer necessária, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112° (exceto se a Cooperativa estiver enquadrada no parágrafo único) da lei n° 5764/71;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

n – indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

o – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p – deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação de cooperados;

q – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

r – contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da Sociedade, transigir, ceder direitos e constituir mandatos;

s – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

t – manter e fazer escriturar todos os livros, associativos, fiscais e contábeis obrigatórios, nos termos do Capítulo V, da lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

§2º - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, o Conselho de Administração necessita de prévia autorização da Assembléia Geral.

§3º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar convenientes, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente projeto sobre questões específicas;

§4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regulamento Interno da Cooperativa.

Art. 40º - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho. As deliberações deste, tomadas por maioria de votos, serão lavradas em livro próprio, subscritas por votos dos Diretores presentes. As deliberações e medidas aprovadas em suas reuniões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 41º - Compete ao Presidente:

a – representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como supervisionar a administração geral da sociedade;

b – assinar o Livro de Matrícula, para efeito de comprovar admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos cooperados;

c – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

d - prestar, quando cabível, aval ou fiança em nome da sociedade em favor de cooperados, em operações de crédito rural de arrendamento de terras e em títulos de crédito representativo de venda de veículos, máquinas e acessórios;

e - outorgar mandatos,observado o disposto no Artigo 39 alínea "r" deste Estatuto;

f - adquirir, empenhar, hipotecar, vender bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como direitos sobre imóveis, transigir, contrair obrigações e empréstimo junto aos bancos comerciais privados e público, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, de notas promissórias, duplicatas, warrant, contrato de câmbio, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, contrato com as carteiras de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito em geral, carteira de comércio exterior dos bancos públicos e privados, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que os bancos exigirem, mediante

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

lavratura de contratos e escrituras e tudo mais que venha, de maneira segura, atender as necessidades da Sociedade, observado o disposto do § 2° do artigo 39 deste Estatuto;

g – assinar em conjunto com o Secretário ou com outro Diretor Executivo, contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar a sociedade inclusive cheques e demais títulos bancários que importe em movimentação de fundos.

§1°- Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá um de seus para substituí-los;

§2° - Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância, na forma estabelecida do art.38°:

I – A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições de competência do Presidente.

II - Ao administrar será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cooperativa, com culpa ou dolo.

§3° - Compete ao Diretor-Secretário:

a – coordenar, fazer executar e controlar os trabalhos dos órgãos e unidade administrativos e financeiros;

b – Propor ao Diretor-Presidente a admissão de funcionários para os serviços sob sua responsabilidade, bem como propor a demissão dos que lhe forem diretamente subordinados;

c – Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, contratos, escrituras, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;

d – Assinar, em conjunto com outro Diretor-Executivo ou um procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;

e – Secretariar as Assembléias Gerais, as Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, lavrando a respectiva ata, sob a supervisão do Diretor-Presidente;

f – Assumir as funções ou serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 42° - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

a) CONSELHO FISCAL

Art. 43° - A administração da sociedade, será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes. Na vacância dos cargos tomará posse, pela ordem de suplência o qual exercerá o cargo pelo período restante do mandato do substituído, sendo que cada membro efetivo não poderá permanecer no conselho por mais de 3(três) anos consecutivos.

§1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal. Além dos inelegíveis enumerados no Art. 37° deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si e até esse grau;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
000106 EM: 25/04/19

§2° - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 44° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3(três) dos seus membros, sendo no mínimo 2 (dois) efetivos.

§1° - Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos o Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário, para lavratura da ata;

§2° - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§3° - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

§4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes;

§5° - Quando da convocação dos conselheiros fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular.

Art. 45° - Ocorrendo 3(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembléias Geral para o devido preenchimento.

Art. 46° - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

a – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c – examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f – averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g – inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h – certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir juntos a autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

i – averiguar se há problemas com empregados;

j – averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância de regras próprias;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

k – estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l – dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m – para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 47º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a – Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1 – Matrícula:
2 – Presença dos cooperados nas Assembléias Gerais;
3 – Atas das Assembléias;
4 – Atas do Conselho de Administração;
5 – Atas do Conselho Fiscal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

b – Autenticados pela autoridade competente:
1 – Livros fiscais;
2 – livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 48º - Na Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão nele constando:

a – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b – a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão:

c – a conta corrente, e respectivas quotas - partes do capital social;

d - assinatura de duas testemunhas.

e- transferência de quotas-partes, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente.

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, CONTRIBUIÇÕES, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

Art. 50° - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1° - A Assembléia Geral poderá estabelecer o rateio em partes iguais das despesas gerais da sociedade, entre todos os cooperados e outro na proporção direta da fruição de serviços.

§2° - No caso de adoção deste critério a sociedade contabilizará separadamente as despesas gerais.

§3° Das sobras líquidas apuradas em balanço procedido anualmente, serão deduzidos 10% (dês por cento) para o fundo de reserva legal, 5 % (cinco por cento) para o fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, e os juros autorizados para o capital integralizado do exercício anterior, tendo o restante o destino que a Assembléia Geral determinar. Quando a assembléia decidir que a sobra apurada ficara para cooperativa essa sobra será lançado na reserva de investimento.

§4° - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis, entre os cooperados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§5° - Em caso de perda ou prejuízos, será utilizado o Fundo de Reserva Legal e sendo este insuficiente, outros fundos que a Assembléia Geral venha a criar para tal finalidade. Devendo, se ainda houver perdas ou prejuízos a descobertos serem eles rateados entre os cooperados em proporção as suas operações com a Sociedade;

§6° - A taxa de juros sobre o capital dos cooperados será fixada anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 19, §7° deste Estatuto Social.

Art. 51° - O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como os empregados da Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada a fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§2° - Revertem em favor do FATES, além da percentagem no Parágrafo 3° do Art. 48°, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 52° - O retorno, juros e o capital dos cooperados eliminados, demitidos ou excluídos, não reclamados dentro do prazo de1(um) ano reverterão em favor do Fundo de Reserva Legal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25-04-19

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53° - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/000-12
NIRE: 41400015548
MARIALVA-PR

a – quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o numero mínimo exigido pela Lei Cooperativista não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

b – devido à alteração de sua forma jurídica;

c - pela redução do numero de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, ser até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§1° - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2° O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§3° - O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os cooperados de suas quotas - partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 55° - Quando da dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 53°, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56° - A sociedade poderá associar-se a outras Cooperativas, entidades ou empresas, observada a disposição da legislação pertinente, inclusive firmar convênios de serviços.

Art.57° - Quando a Cooperativa se associar a outra Cooperativa, far-se-á representar nas Assembléias Gerais dessa Cooperativa por delegados indicados pela Assembléia Geral da sociedade e credenciado pelo Conselho de Administração.

Art.58° - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício do cargo ate a posse de seus sucessores.

Art.59° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais ouvida a OCEPAR.

Art. 60° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

NELSON RICIERI

ALDO INUMARO

GILBERTO FLAVIO MONARIN
Advogado – OAB/PR 23.029

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2017
SOB NÚMERO: 20173225995
Protocolo: 17/322598-5, DE 19/05/2017
Empresa:41 4 0001964 8
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.865.435/0001-12 MATRIZ		25/08/2003

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COMAFRUT	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MASSUO YOSHI	4098	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.990-000	PQ. INDUSTRIAL III	MARIALVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3232-1428

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/08/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/04/2019** às **13:36:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90292869-38	05.865.435/0001-12	11/2003

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT
Título do Estabelecimento	COMAFRUT
Endereço do Estabelecimento	AV MASSUO YOSHIY, 4098 - PQ INDUSTRIAL III - CEP 86990-000 FONE: (44) 3232-1428
Município de Instalação	MARIALVA - PR, DESDE 11/2003 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	214-3 - COOPERATIVA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4633-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	084.823.178-30	RONALDO TAKAYUKI KOMEGAE	DIRETOR
CPF	661.307.789-53	ALDO INUMARO	DIRETOR
CPF	206.127.539-72	NELSON RICIERI	PRESIDENTE
CPF	757.616.299-68	EDUARDO DADA	DIRETOR
CPF	397.587.889-49	ANTONIO PERES MARTINES	DIRETOR
CPF	144.425.079-53	LUIZ CEZAR INACIO	DIRETOR
CPF	042.271.619-75	FATIMA APARECIDA SALVALAGIO	DIRETOR
CPF	744.849.829-00	NELI APARECIDA PINGUELLI RISTAU	DIRETOR

Este CICAD tem validade até 23/05/2019.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90292869-38

Emitido Eletronicamente via Internet
23/04/2019 13:34:01

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000113

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:35:13 do dia 23/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2019.
Código de controle da certidão: **C568.3963.A10C.2EA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000114

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019801482-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.865.435/0001-12**
Nome: **COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/04/2019 13:38:56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

000115

CERTIDÃO NEGATIVA 3188 / 2019

Informações da Certidão:

Data Emissão:23/04/2019 **Código da Autentificação:** 9EBF1.A2BF5.4C049D1F7B687E520FC1B7

Data de Vencimento:23/05/2019 **Protocolo:** /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 05.865.435/0001-12

Requerente: comafrut

Finalidade: Fins de Direto

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 19952 - COOP. MARIALV.DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT

CPF/CNPJ: 05.865.435/0001-12

Endereço: RUA GUERINO RICIERI, 88, PARQUE INDUSTRIAL JANDIR PEREIRA DE CARVALHO Marialva-

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 23 de abril de 2019

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse http://www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

IMPRIMIR VOLTAR

000116

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05865435/0001-12
Razão Social: COOP MARIALV DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
Endereço: R GUETINO VICIERI 88 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2019 a 15/05/2019

Certificação Número: 2019041602095618581790

Informação obtida em 23/04/2019, às 13:35:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000117

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.865.435/0001-12
Certidão nº: 168781334/2019
Expedição: 08/03/2019, às 10:31:16
Validade: 03/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.865.435/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000118

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE: 3232 - 1535 E 3344 - 3057

REGINA CÉLIA MAROCO
-TITULAR-
JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS
-EMPREGADA JURAMENTADA-

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR),** nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **COMAFRUT COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES,** inscrita no CNPJ sob o n° **05.865.435/0001 - 12.**

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 05 de Abril de 2019.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Regina Célia Maroco
TITULAR
MARIALVA - PARANÁ

JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS
-EMPREGADA JURAMENTADA-

OBSERVAÇÃO: BUSCAS nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 12h54m.

Custas:
Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos – R$: 32,70.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 25.04.19

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

000119

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 71/2019
Edital de Pregão Presencial nº **42/2019**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Marialva, 29 de abril de 2.019.

Nelson Ricieri - Presidente

Carimbo cnpj

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

000120

Razão Social da Licitante : COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 71/2019
Edital de Pregão Presencial nº 42/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores, inscrita no CNPJ nº 05.865.435/0001-12 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Nelson Ricieri, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1243924 SSPPR e do CPF nº 206.127.539-72, DECLARA que não possui em seu quatro funcional servidor publico ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Marialva, 29 de abril de 2019.

Nelson Ricieri-Presidente

CARIMBO CNPJ

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N. 42/2019

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: COMAFRUT- Cooperativa Marialvense dos Fruticultores

CNPJ: 05.865.435/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 235
Data de Entrega dos Envelopes 29/04/19
Horas 9:29 Modalidade de Licitação
VISTO

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2019

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 42 / 2019

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
29/04/2019 14:00	**29/04/2019**	**1**	**1**	**Sessão Única**	**Menor Preço por Item**

Órgão Interessado: **PREFEITURA DE MARIALVA** | Processo: /

Objeto: **Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva**

Pregoeiro(a): **Marcos Dias dos Santos** - Portaria nº 4000/2018 de 12/12/2018

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento do participante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e aberto o envelope de Proposta de Preços. Após a análise da proposta e julgados os preços e após lance e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ / Razão Social		Doc. de Identidade / Nome	CPF
05.865.435/0001-12 **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES**	MICROEMPRESA	SSP-PR Nelson Ricieri	SSP-PR 206.127.539-72

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 42 / 2019

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	1400	UNIDADE	**SUCO DE UVA NATURAL PRONTO PARA BEBER SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM GARRAFA DE 500 ML**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	D'ANNA	6,40	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	D'ANNA	6,40	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	D'ANNA	6,40	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	700	UNIDADE	**GELÉIA DE UVA NATURAL SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM POTE DE 230 GR**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	D'ANNA	11,90	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	D'ANNA	11,80	
		2º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	D'ANNA	11,80	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	D'ANNA	11,80	>>>>>>> **Habilitado**

Resumo do Pregão Presencial nº 42 / 2019

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	1400	UNIDADE	**SUCO DE UVA NATURAL PRONTO PARA BEBER SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM GARRAFA DE 500 ML**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	D'ANNA	6,40	6,40	Arrematante

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	700	UNIDADE	**GELÉIA DE UVA NATURAL SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM POTE DE 230 GR**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	D'ANNA	11,90	11,80	Arrematante

Resultado Final do Pregão Presencial nº 42 / 2019

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 106362 Economicidade: **1,08** % Unidade: UNIDADE
Quantidade: 1400 Valor Unitário: **6,40** Valor Total: **8.960,00** Marca: D'ANNA
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 2 Cód. Item: 106363 Economicidade: **1,42** % Unidade: UNIDADE
Quantidade: 700 Valor Unitário: **11,80** Valor Total: **8.260,00** Marca: D'ANNA
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 42 / 2019

05.865.435/0001-12 - COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1400	JNIDADE	SUCO DE UVA NATURAL PRONTO PARA BEBER SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM GARRAFA DE 500 ML	D'ANNA	6,40	8.960,00
1	2	700	JNIDADE	GELÉIA DE UVA NATURAL SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM POTE DE 230 GR	D'ANNA	11,80	8.260,00

Quantidade de Itens: **2** Total da Empresa: **R$ 17.220,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 17.220,00**

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes presentes, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 4000/2018 de 12/12/2018

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 4000/2018 de 12/12/2018

05.865.435/0001-12 - COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES
206.127.539-72 - Nelson Ricieri

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 42/2019*** *para aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial, autuado sob o nº 42/2019**, para aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva, **autorizada através do Ofício nº 222/2019 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal e Parecer do Controle Interno, Ofício n.º 79/2019.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 42/2019 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 13 de abril de 2019,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 29 de abril de 2019 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta de um único licitantes ***COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES.*** Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC, após análise das propostas e julgados os preços, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, não houve intenção de recorrer pelos licitantes presentes, após verificou-se como vencedora a licitante, assim declarada, em conformidade com a Ata de Reunião do dia 29 de abril de 2019.

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que está deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

Marialva, 30 de abril de 2019.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

000126

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 42/2019 – P.M.M
Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva

Em Sessão Pública realizada no dia 29 de abril de 2019, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 42/2019" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES inscrito no CNPJ/CPF Nº 05.865.435/0001-12 no valor total dos itens vencidos de R$17.220,00 (dezessete mil, duzentos e vinte reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 42/2019 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 42/2019 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30/04/2019.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000127

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 155/2019 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES, pessoa jurídica de direito privado, situada à MASSUO YOSHIY, 4098, PQ INDUSTRIAL III, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 05.865.435/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Nelson Ricieri, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 206.127.539-72 e da Cédula de Identidade RG nº 124.392-4 SSP-PR, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	106362	SUCO DE UVA NATURAL PRONTO PARA BEBER SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM GARRAFA DE 500 ML	UNID	1400	R$6,40	8.960,00	D'ANNA
2	106363	GELÉIA DE UVA NATURAL SEM CORANTES E SEM CONSERVANTES ENVAZADO EM POTE DE 230 GR	UNID	700	R$11,80	8.260,00	D'ANNA
					TOTAL:	17.220,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **42/2019**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 17.220,00 (dezessete mil, duzentos e vinte reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de

16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Responsável Técnico, Vera Lucia da Rocha Bernardino, CPF: 041.060.689-82, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: nos locais indicados na ordem de compra.

6.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

000135

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 30 de abril de 2019.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

000136

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 155/2019
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 05.865.435/0001-12)
OBJETO : Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 42/2019
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-17.220,00 (dezessete mil, duzentos e vinte reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 30 de abril de 2019

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

	VISA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E SESSAK PUTS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PLANTÕES NA UPA ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO.
NÚMERO DO TERMO ADITIVO	1 CONTRATO 117/2018 INEXIGIBILIDADE 59/2018
DATA DO ADITIVO	30/04/2019 DATA DE EXPIRAÇÃO 20/05/2019
VALOR DO ADITIVO	R$ 2.257,50 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 49.777,50 (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
CONTRATADA	ANA C. MORIYAMA DE SOUZA CLÍNICA MÉDICA
DESCRIÇÃO DO ADITIVO	**TRATA-SE DO 1º ADITIVO** SENDO ESTE DE **VALOR** AO CONTRATO 90/2018, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANA C. MORIYAMA DE SOUZA CLÍNICA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PLANTÕES NA UPA ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO.
NÚMERO DO TERMO ADITIVO	1 CONTRATO 90/2018 INEXIGIBILIDADE 45/2018
DATA DO ADITIVO	30/04/2019 DATA DE EXPIRAÇÃO 02/10/2019
VALOR DO ADITIVO	R$ 10.167,50 (DEZ MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 105.207,50 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

000137

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6427002 | www.apucarana.pr.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP. 86800-235 reuniu-se os membros da Comissão de Assuntos Relevantes, em atendimento a convocação feita por meio de ciência individual dos vereadores, sob a Presidência do Vereador Antonio Marques da Silva, o Marcos da Vila Reis e dos membros os Vereadores Antonio Carlos Sidrin, Francley Preto Godoi Poim, Gentil Pereira de Souza Filho e Lucas Ortiz Leugi. Também presentes na reunião o Procurador Jurídico Danylo Fernando Acioli Machado e os servidores Hylcinaia Deisy Silva Liboni e Ronaldo Aparecido de Abreu, Assessores Parlamentares, para auxiliar nos trabalhos. O Presidente, Vereador Antonio Marques da Silva, deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos. Na sequência passou a palavra para o Procurador Jurídico Danylo que apresentou o Lote de Leis objeto de apuração. Foram selecionadas as Leis 033/17, 072/17, 113/17, 014/18, 051/18, 084/18, 085/18, 115/18, 167/18, 168/18, 171/18 e 025/19. Após deliberação entre os Membros ficou estabelecido que seja enviado um ofício para cada um dos órgãos responsáveis, para que todas as terças feiras esta Comissão possa averiguar se esta sendo cumprido o que determinam as Leis, supracitadas. Ficou estabelecido que os trabalhos de verificação irão começar pelo PROCON com as Leis 113/17 e 115/18. Após será enviado ofício para o CREA para verificar a Lei 170/18. Em seguida será enviado para a VAL para verificação das Leis 014/18 e 025/19 e por fim será enviado ofício para a Prefeitura Municipal Apucarana para verificação das Leis 033/17, 072/17, 051/18, 084/18, 085/18, 167/18 e 168/18. Por fim, o Presidente submeteu esta ata à apreciação dos presentes. Colocada em discussão não houve quem quisesse discutir ou retificar a ata. Submetida a votação, esta ata foi aprovada. E para constar, eu, Hylcinaia Deisy Silva Liboni, Secretária lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Vereador Antonio Marques da Silva e demais membros da Comissão.

Presidente: Vereador Antonio Marques da Silva
Marcos da Vila Reis

Membros:

Vereador Antonio Carlos Sidrin

Vereador Francley Preto Godoi Poim

Vereador Gentil Pereira de Souza Filho

Vereador Lucas Ortiz Leugi

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 155/2019
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA, (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES, (CNPJ/MF: 05.805.435/0001-12)
OBJETO : Aquisição de sucos de uva e geléia de uva para o fomento mercantil dos produtores do Município de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 42/2019
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-17.220,00 (dezoseta mil, duzentos e vinte reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 30 de abril de 2019

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR

APUCARANA Prefeitura da Cidade

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE GESTORA:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE		
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO:	ACB COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - ME		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.		
VALOR REGISTRADO:	R$ 15.804,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS)		
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:	12 MESES/VIGÊNCIA: 12 MESES		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	39/2019	DATA DE ASSINATURA:	16/04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	10/2019	PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO:	2/2019
OBSERVAÇÃO:	*A íntegra da Ata estará disponível no Departamento de Compras e Licitação da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana		

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUANTIDADE REGISTRADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO LEVE, CONTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E / OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES 195/65 R15, APLICAÇÃO GM SPIN , COM NO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES DE FABRICAÇÃO NA DATA DE ENTREGA	24	UN	236,00	5.664,00	BRIDGESTONE/ECOPIA EP150
1	2	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO LEVE, CONTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E / OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES 205/60 R15, APLICAÇÃO VW SAVEIRO ROBUST , COM NO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES DE FABRICAÇÃO NA DATA DE ENTREGA	30	UN	338,00	10.140,00	BRIDGESTONE/ DUELER A/T REVO2

CISVIR

Processo Administrativo Nº	109/2019
Inexigibilidade Nº	087/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS / HOSPITAIS PARTICULARES OU NOS CONSULTÓRIOS DO CISVIR, BEM COMO ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - COMSUS E SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO CISVIR - EM ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica, consubstanciado com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, **AUTORIZO** o credenciamento, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto do processo a empresa abaixo informada observadas às condições estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018** e minuta do contrato.

EMPRESA:	ULTRASSONIC - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA LTDA - ME		
CNPJ:	02.351.495/0001-29	VALOR: R$	90.000,00

Apucarana, Paraná 02/05/2019

Aquiles Takeda Filho
Presidente CISVIR

CISVIR

Processo Administrativo Nº	113/2019
Inexigibilidade Nº	091/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS / HOSPITAIS PARTICULARES OU NOS CONSULTÓRIOS DO CISVIR, BEM COMO ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - COMSUS E SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO CISVIR - EM ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica, consubstanciado com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, **AUTORIZO** o credenciamento, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto do processo a empresa abaixo informada observadas às condições estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018** e minuta do contrato.

EMPRESA:	UROCLINICA-CLINICA UROLÓGICA DE IVAIPORÃ LTDA - ME		
CNPJ:	07.554.974/0001-66	VALOR: R$	100.000,00

Apucarana, Paraná 02/05/2019

Aquiles Takeda Filho
Presidente CISVIR

Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR

APUCARANA Prefeitura da Cidade

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA	TIGES ASSESSORIA E SISTEMAS PÚBLICOS LTDA ME
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMATIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE, GERADOR DE INDICADORES, ORIENTAÇÃO PARA O USO DA INFORMAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO RESPECTIVO SOFTWARE PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
DESCRIÇÃO DO ADITIVO	TRATA-SE DO 2º ADITIVO SENDO ESSE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 15/2017, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMATIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE, GERADOR DE INDICADORES, ORIENTAÇÃO PARA O USO DA INFORMAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO RESPECTIVO SOFTWARE PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
NÚMERO DO TERMO ADITIVO	2 CONTRATO 15/2017 PREGÃO PRESENCIAL 7/2017
DATA DO ADITIVO	18/04/2019 DATA DE EXPIRAÇÃO 17/04/2020